



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Lei nº 791/2020

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIO MARIA, por seus representantes na Câmara Municipal, estatui e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º do art. 145 da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, e em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, que compreendem:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VI. as disposições gerais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º do art. 165 da Constituição Federal em conjunto com o § 2º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal;
- II. de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III. de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão ter como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam a continuidade da reconstrução do Município rumo ao desenvolvimento sustentável, agregando sua atuação nas seguintes diretrizes:

- I. desenvolvimento humano;
- II. eficiência administrativa;
- III. integração social

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual para 2021 compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e será elaborada em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao § 5º do art. 165 da Constituição Federal, ao art. 146 da Lei Orgânica Municipal, à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgão e autarquias, caso sejam criadas.

Art. 6º. A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria, no prazo previsto no inciso XIV do art. 97 na Lei Orgânica Municipal será composta de:

- I. Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II. Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:
 - a) texto do Projeto de Lei;
 - b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social especificados no artigo 4º desta Lei; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I. do conjunto das receitas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II. do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminada na forma definida nesta Lei;

III. do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV. do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V. do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º. Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

II. projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou da seguridade social.

§ 6º. As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;
- II. juros e encargos da dívida – 2;
- III. outras despesas correntes – 3;
- IV. investimentos – 4;
- V. inversões financeiras – 5;
- VI. amortização da dívida – 6.

§ 8º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código “99.999.9999” , no que se refere às classificações por função, sub função e estrutura programática.

§ 9º. A Reserva de Contingência será identificada pelo código “9.9.99.99.99”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando houver sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 8º. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Art. 10. Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

- I. dos tributos de sua competência;
- II. de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;
- III. de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, legal, fundo a fundo, de convênios ou de contratos, e/ou outras formas de transferências;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos
- V. das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados;
- VI. dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos ;
- VII. demais Receitas de competência Municipal.

Art. 11. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

- I. os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;
- II. as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;
- III. as alterações na legislação tributária para o exercício de 2021;
- IV. o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 12. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

- I. as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber;
- II. as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 13. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a capacidade de endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 14. A despesa relacionada com os compromissos da Dívida Interna e Externa Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta de Encargos Gerais do Município Sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Rio Maria.

Art. 15. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 16. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 0,2% (zero vírgula dois pontos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida Orçada.

Art. 17. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 15 de setembro de 2020, sua proposta orçamentária para 2021, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2020, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Art. 19. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º. Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I. obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2020;

II. despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 20. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no art. 67 c/c o § 3º do art. 147, ambos da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 21. Na Lei Orçamentária Anual de 2021 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Municipal a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Art. 23. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 24. A Procuradoria Municipal encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 25. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II
DAS VEDAÇÕES

Art. 26. Na programação das despesas, será vedado:

- I. fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;
- II. a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas e creches;
- III. pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 28. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 29. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º. O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 30. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I. auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II. material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Art. 31. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 32. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente, da Controladoria Municipal e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

SUBSEÇÃO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 33. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º. Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I. destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II. provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias;

§ 2º. Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais

§ 3º. Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a ação, a tarefa e o valor;

§ 5º. No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 35. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 36. As ações de saúde do Município de Rio Maria, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito, às unidades administrativas.

SEÇÃO III

NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 38. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

§ 1º. Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º. A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 39. A Lei Orçamentária Anual de 2021 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 40. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 41. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Rio Maria - CMRP.

Art. 42. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 40, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.

Art. 45. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2021 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema de Contabilidade a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no Sistema de Contabilidade, pelas unidades orçamentárias.

Art. 46. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2020.

Art. 48. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído na Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

§ 1º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários;
- III. serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

- IV. precatórios;
- V. obras em andamento;
- VI. contratos de serviços;
- VII. operações de crédito;
- VIII. contrapartidas municipais.

§ 2º. As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA
E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art. 49. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2021, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I. da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II. da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º. No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º. É competência da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizar mensalmente aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária e financeira, compatíveis com a disponibilidade orçamentária e o cronograma de desembolso.

§ 4º. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão elaboradas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Art. 50. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Rio Maria - CMRM, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 51. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I. os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais;

II. a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. No exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Rio Maria observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 53. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira da Receita Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Art. 54. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º. A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. O Projeto de Lei estabelecido no *caput* do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Governo e Planejamento e da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º. Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto no Regime Jurídico Único.

§ 4º. O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 55. No exercício de 2021, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários.

§ 1º. Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde, segurança e desenvolvimento urbano e rural, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º. A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo

Art. 56. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II. não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente
- III. não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES
NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 57. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 58. Poderão ser apresentados projetos de Lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da Administração Tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, desconto, isenções e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor aprovado;

III. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV. aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V. aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;

VI. revisão e aperfeiçoamento da legislação sobre as taxas de serviços e pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VII. revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;

VIII. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

IX. adoção de instrumentos de indução e desenvolvimento urbano previstos na Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único: Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, poderão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 59. O Poder Executivo poderá, caso necessário, enviar a Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e intensificar a administração da Dívida Ativa.

Art. 60. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária no qual decorra renúncia de receita são sempre levados em conta o equilíbrio fiscal.

Art. 61. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita deverão atender as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 63. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o § 3º do art. 145, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

Art. 64. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, de acordo com o § 5º, do art. 147, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria.

Art. 65. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 3º, do art. 147, da Lei Orgânica do Município de Rio Maria, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 66. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 67. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle dos gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Art. 68. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Rio Maria-CMRM, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2020.

Art. 69. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável e à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 70. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, desde que haja recursos orçamentários disponíveis e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere

Parágrafo Único: A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 71. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 72. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 73. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação nas áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

Art. 74. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 75. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações orçamentárias relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Maria, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Francisco Paulo Barros Dias

Prefeito Municipal

Eráclito Gesuíno da Paz

Secretário Municipal de Governo e
Planejamento

Eunice Nunes Costa

Secretária Municipal de Finanças

Raimundo Coelho Lopes

Secretário Municipal de Administração e
Desenvolvimento Sustentável

Aline Michele Dantas da Silva Costa

Controladora



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

ANEXOS

LDO – 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi criada pela Constituição de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA). É a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional: até 30 de junho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso, no caso do Município de Rio Maria, o prazo para o envio do PLDO é 30 de agosto, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

A LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar e publicar o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e o Anexo de Metas Fiscais (AMF), que acompanham a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e, periodicamente, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados pela lei.

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da administração pública federal para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA. Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A LDO apresenta também o cenário macroeconômico projetado pela área econômica do governo, onde constam as previsões de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), inflação, taxa de juros e câmbio. Uma outra atribuição é fixar as metas fiscais de superávit primário (receitas menos despesas, excluindo juros e amortização da dívida pública) e a relação entre o estoque da dívida líquida do governo e o PIB.

No decorrer do tempo, acresceram-se à LDO novas matérias, que, de alguma forma, estão relacionadas a seus objetivos básicos. Um exemplo são os artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

que dispõem sobre os critérios gerais de transferências voluntárias a estados e municípios e sobre a lista de informações complementares, anexas ao projeto de lei orçamentária, que é enviado pelo Poder Executivo, tais como especificações dos títulos da dívida pública, comprovação de cumprimento dos gastos constitucionais com educação, saúde e outros itens. Em muitos aspectos, pode-se dizer que a LDO tem sido indevidamente usada para suprir a lacuna da lei de finanças públicas prevista na Constituição Federal, que ainda não foi elaborada.

Desta forma estão previstos os seguintes Anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2021, que serão apresentados na sequência deste documento:

- Anexo de Riscos Fiscais;
- Anexo de Metas Fiscais; e
- Anexo de Metas e Prioridades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Riscos Fiscais

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.” LRF

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Para melhor compreensão desses riscos fiscais, será adotada uma classificação alinhada às boas práticas internacionais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos.

Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Assim, nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, preços de *commodities*, indicadores do mercado de trabalho, etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais dessa Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Os riscos específicos dizem respeito aos passivos contingentes do governo e aos riscos associados aos ativos e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, fatores demográficos, entre outros. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

A Figura 1 a seguir elucida os riscos fiscais apresentados nesse documento, segundo a sua classificação e fonte.

Figura 1: Riscos Fiscais – classificação e fonte

Riscos Gerais (Macroeconômicos)	Riscos Específicos
Desvios das previsões macrofiscais em função dos parâmetros macroeconômicos PIB Inflação (IPCA e INPC) Câmbio Juros Preço de <i>Commodities</i> Massa Salarial (Salário Mínimo)	Passivos Contingentes • Demandas Judiciais; • Garantias; • FGE; etc Riscos Associados a Ativos • Dívida Ativa; • Haveres Financeiros; • Créditos do BCB; etc Outros • Concessões/PPPs; • Empresas Estatais; • Sistema Financeiro; • Mudanças Demográficas; • FIES; etc

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

Cumprir destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2021 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Desta forma, convém destacar que os Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

Por outro lado, Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

- Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
- Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativa do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia.

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

- Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator conhecido;
- Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

Seguindo esta lógica, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) aprovado pela Portaria STN nº 286/2019

Tabela 1 – Matriz com Exemplos de Obrigações Fiscais

Obrigações	Diretas	Contingentes
Explicitas Obrigações do Governo estabelecidas por lei ou em contrato.	Estabelecidas por lei ou em contrato, de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido, tais como: • Empréstimos: operações de crédito internas ou externas; • Despesas orçamentárias constantes da LOA: folha de pagamento, benefícios previdenciários, dívida, precatórios, etc.	Estabelecidas por lei ou em contrato, associadas à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Garantias e avais emitidos a favor de entes da Federação e entidades do setor público; • Garantias guarda-chuva do Estado para vários tipos de financiamentos: hipotecas, financiamentos estudantil e a pequenos e micro empresários, garantia de preços agrícolas, etc; • Garantias de negócios e de taxa de câmbio para investimentos privados; • Políticas estatais de seguro: seguro de depósitos, participação em caixas privadas de pensão, seguro-inundação.
Implicitas Obrigação moral ou esperada do Governo, decorrente de pressões do público ou de grupos de interesse.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia, tais como: • Cobertura de déficits futuros da Previdência Pública; • Serviços futuros de assistência e seguridade social, não previstos no momento; • Gastos futuros com saúde pública, não previstos no momento.	Obrigação moral ou esperada do Governo devido a pressões políticas, associada à ocorrência de algum evento particular que pode ou não ocorrer, tais como: • Inadimplência de entes da Federação e de entidades públicas quanto a dívidas não garantidas e outras obrigações; • Assunção de passivos de entidades privatizadas; • Falência de fundos de pensão ou fundos de assistência social, ao assumir valores superiores aos cobertos pela garantia estatal ou por seguro (proteção a pequenos investidores); • Recuperação ambiental, assistência a catástrofes (epidemia, enchente, seca e outras situações de calamidade pública).

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional – STN

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

O Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

Em seu anexo de risco fiscal, o Município de Rio Maria fornece as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2021, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Ajuizamento de ações rescisórias, interposição de recursos, a depender da matéria, até instâncias superiores e sustentações orais, demonstram a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria Municipal, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida dentre outras tantas, tais como pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Município seja remota, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Na Tabela a seguir evidencia-se as ações judiciais em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021.

AMF (LRF, art. 4º, §3º)		(R\$)	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
1 Demandas Judiciais	910.533,95		910.533,95
Demandas Trabalhistas	910.533,95	Cred. Adic. por: redução de dotação de despesas discricionárias	910.533,95
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento	312.718,14		312.718,14
Decisões Judiciais	312.718,14	Créditos adicionais por redução de despesas discricionárias	312.718,14
5 Assistências Diversas	200.000,00		200.000,00
Epidemias	100.000,00	Crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Epidemias	100.000,00	Crédito adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	3.482.746,27		3.482.746,27
Outros Tipos de Passivos Contingentes	3.482.746,27	Limitação de empenho e redução de despesas discricionárias	3.482.746,27
SUBTOTAL	4.905.998,36	SUBTOTAL	4.905.998,36
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
7 Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
8 Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Limitação de empenho	25.000,00
9 Discrepância de Projeções	1.000.000,00		1.000.000,00
Taxa de Crescimento Econômico	150.000,00	Limitação de empenho	150.000,00
Taxa de Inflação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
Taxa de Câmbio	150.000,00	Limitação de empenho	150.000,00
Taxa de Juros	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00
Salário Mínimo	150.000,00	Limitação de empenho	150.000,00
Outros Indicadores	50.000,00	Limitação de empenho	50.000,00
SUBTOTAL	1.525.000,00	SUBTOTAL	1.525.000,00
TOTAL	6.430.998,36	TOTAL	6.430.998,36

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias no montante necessário, visando garantir o atingimento das metas fiscais do período.



Prefeitura Municipal de Rio Maria
ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos		2021	Providência	2021
1 Demandas Judiciais		910.533,95		910.533,95
	Demandas Trabalhistas	910.533,95	Cred. Adic. por: redução de dotação de despesas discricionárias	910.533,95
2 Dívidas em Processo de Reconhecimento		312.718,14		312.718,14
	Decisões Judiciais	312.718,14	Créditos adicionais por redução de despesas discricionárias	312.718,14
5 Assistências Diversas		200.000,00		200.000,00
	Enchentes	100.000,00	Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
	Epidemias	100.000,00	Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
6 Outros Passivos Contingentes		3.482.746,27		3.482.746,27
	Outros Tipos de Passivos Contingentes	3.482.746,27	Limitação de empenho e redução de despesas discricionárias	3.482.746,27
SUBTOTAL		4.905.998,36	SUBTOTAL	4.905.998,36
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS				
Identificação dos Riscos		2021	Providência	2021
7 Frustração de Arrecadação		500.000,00	Limitação de empenho	500.000,00
8 Restituição de Tributos a Maior		25.000,00	Limitação de empenho	25.000,00
9 Discrepância de Projeções		1.000.000,00		1.000.000,00
	Taxa de Crescimento Econômico	150.000,00	Limitação de empenho	150.000,00
	Taxa de Inflação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
	Taxa de Câmbio	150.000,00	Limitação de empenho	150.000,00
	Taxa de Juros	300.000,00	Limitação de empenho	300.000,00
	Salário Mínimo	150.000,00	Limitação de empenho	150.000,00
	Outros Indicadores	50.000,00	Limitação de empenho	50.000,00
SUBTOTAL		1.525.000,00	SUBTOTAL	1.525.000,00



Prefeitura Municipal de Rio Maria
ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

TOTAL		6.430.998,36	TOTAL	6.430.998,36	(R\$)

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Metas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Metas Fiscais

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2018;
- b) Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica;
- c) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido, também dos últimos três exercícios, destacando a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- e) Avaliação de projeções atuariais;
- f) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2021 foram elaboradas com base na arrecadação observada em exercícios anteriores e a partir de cenário econômico projetado pela FAPESPA - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas.

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas da economia paraense para o triênio 2021 a 2023 sinalizam para os anos de 2021, 2022 e 2023, um PIB do Pará de 3,32%, 3,51% e 3,72%, respectivamente. Já para a inflação, medida pelo IPCA, as projeções indicam variação anual de 3,57%, para 2021 e de 3,50% para os anos de 2022 e 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2021/2023.

Projeção de Indicadores Econômicos e Financeiros – 2021 a 2023

Indicadores	Unidade de Medida	2021	2022	2023
IPCA	(%)	3,57	3,50	3,5
INPC	(%)	3,75	3,50	3,50
IGP-DI	(%)	4,00	3,75	3,75
IGP-M	(%)	4,00	3,75	3,50
TR	(%)	0,60	0,64	0,55
Taxa Selic (média do período)	(%)	4,51	5,81	6,11
TJLP	(%)	5,53	4,92	3,85
Taxa de Câmbio (média do período)	(R\$/US\$)	4,35	4,28	4,30
Salário Mínimo	R\$	1.082,00	1.112,00	1.162,00
PIB Pará	(%)	3,32	3,51	3,72
	R\$ (milhão)	188.053	200.465	213.663
PIB Brasil	(%)	2,5	2,5	2,5
	R\$ (milhão)	8.165.573	8.704.502	9.277.609

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará – Fonte: FAPESPA

IPCA, INPC, IGP-DI, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e PIB Brasil – Fonte: IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 23/03/2020) e FMI (PIB Brasil – Valor corrente estimado em outubro de 2019).

Elaboração: FAPESPA

O cenário de incertezas da economia, principalmente em virtude dos reflexos associados ao novo coronavírus, poderá refletir, como consequência, nos indicadores fiscais do Setor Público, sendo que a expectativa de retomada do crescimento econômico deve retratar as tentativas de recuperação do Estado nos exercícios abordados na presente LDO. Todavia, mesmo diante do contexto apresentado, as metas fiscais da LDO 2021 ratificam o compromisso do governo municipal com a responsabilidade fiscal, que contribui para o crescimento sustentado com inclusão social.

Na elaboração das metas fiscais adotou-se como ponto de partida a arrecadação projetada para 2020, estimada com base em série histórica de arrecadação de receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

de exercícios anteriores, conforme metodologia descrita a seguir. Para os anos seguintes (2021 a 2023), foram consideradas as taxas de crescimento previstas para o PIB estadual, PIB Brasil e inflação (IPCA) divulgados pela FAPESPA, em fevereiro de 2020.

As estimativas de receita de impostos e de Taxas, foram elaboradas a partir da arrecadação observada em 2019, acrescidas das projeções do PIB (média Pará e Brasil) e da inflação (IPCA), divulgadas pela FAPESPA. No caso das transferências Constitucionais da União, a exemplo do FPM, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 1

Metas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Metas Anuais

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Diante disso, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2021 a 2023, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período. Com base nessas projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente é demonstrado o cenário fiscal projetado para os exercícios de 2021 a 2023, contendo as metas de resultado primário, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como trajetória da dívida pública.

Demonstrativo 1 – Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	63.000.000,00	60.828.425,22	0,034	0,279	65.000.000,00	60.637.156,58	0,032	0,285	67.000.000,00	60.389.194,84	0,031	0,285
Receitas Primárias (I)	62.850.000,00	60.683.595,64	0,033	0,278	64.840.000,00	60.487.895,89	0,032	0,285	66.835.000,00	60.240.475,18	0,031	0,284
Despesa Total	63.000.000,00	60.828.425,22	0,034	0,279	65.000.000,00	60.637.156,58	0,032	0,285	67.000.000,00	60.389.194,84	0,031	0,285
Despesas Primárias (II)	61.450.000,00	59.331.952,85	0,033	0,272	63.345.000,00	59.093.241,29	0,032	0,279	64.942.000,00	58.534.255,09	0,030	0,276
Resultado Primário (II)-(I)	1.400.000,00	1.351.742,78	0,001	0,006	1.495.000,00	1.394.554,60	0,001	0,007	1.893.000,00	1.706.220,09	0,001	0,008
Resultado Nominal	119.363,24	115.248,86	0,000	0,001	1.300.000,00	1.212.743,13	0,001	0,006	1.400.000,00	1.261.863,77	0,001	0,006
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	15.448.488,94	0,009	0,071	14.800.000,00	13.806.514,11	0,007	0,065	13.600.000,00	12.258.105,22	0,006	0,058
Dívida Consolidada Líquida	12.500.000,00	12.069.131,99	0,007	0,055	11.200.000,00	10.448.248,52	0,006	0,049	9.800.000,00	8.833.046,41	0,005	0,042
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

O cálculo das metas anuais foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

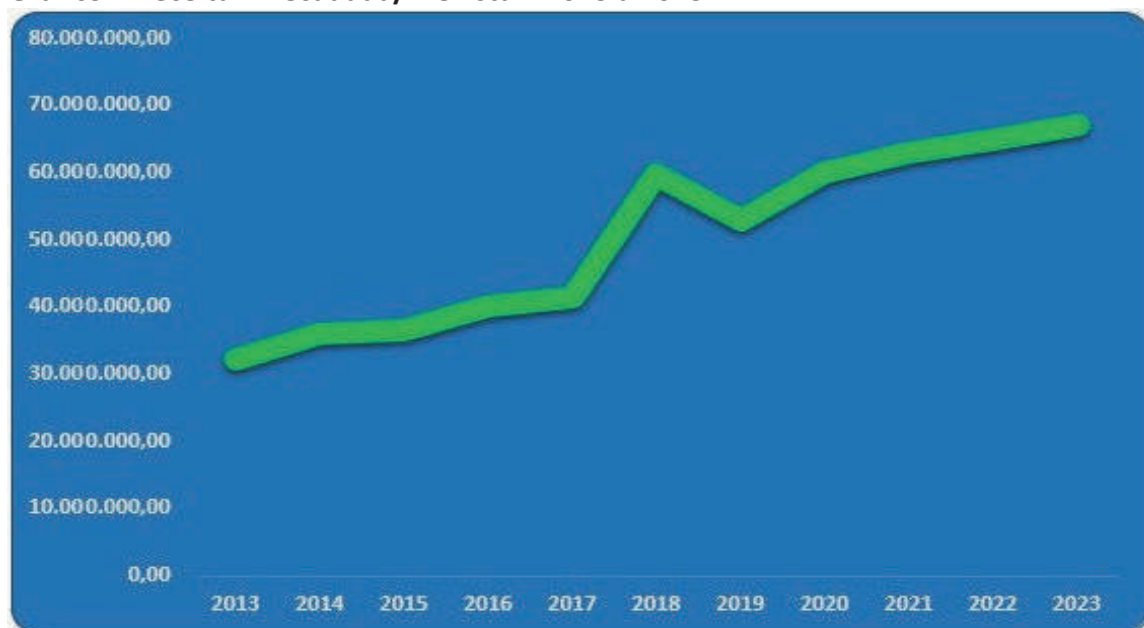
VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,32	3,51	3,72
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,51	5,81	6,11
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,35	4,28	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	188.053.150.000,00	200.464.680.000,00	213.663.340.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	22.572.832.000,00	22.701.000.000,00	23.509.000.000,00

Na projeção das metas fiscais adotou-se como ponto de partida as receitas estimadas e posteriormente revisadas para o exercício de 2020, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. No caso das receitas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA.

O Demonstrativo I – Metas Anuais evidencia que no triênio 2021-2023, o Município de Rio Maria projeta a manutenção do equilíbrio de suas contas, buscando de forma continuada a gestão fiscal responsável, conforme vem sendo praticada desde 2017.

Estima-se que 2021, a receita total, bem como a despesa total serão da ordem de R\$ 63,0 milhões.

Gráfico – Receita Arrecadada/Prevista – 2013 a 2023



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

No âmbito da despesa, o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina um limite de gastos, corrigido anualmente pela variação da inflação de julho do ano anterior a junho do ano corrente. Nesse sentido, as projeções para a despesa total dos anos de 2021 a 2023 foram elaboradas de forma a respeitar o aludido dispositivo constitucional.

Gráfico – Despesa Projetada – 2021 a 2023



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

A despesa total estimada para o ano de 2020 é de R\$ 63,0 milhões, sendo distribuída nos seguintes grupos de natureza de despesas: Pessoal: R\$ 30,0 milhões, Juros e Encargos da Dívida: R\$ 50,0 mil, Outras Despesas Correntes: R\$ 27,4 milhões, Investimentos: R\$ 3,8 milhões, Inversões Financeiras: R\$ 100,0 mil, Amortização da Dívida: R\$ 1,5 milhão e Reserva de Contingência: R\$ 119,0 mil.

Para os exercícios subsequentes a previsão mantém os mesmos parâmetros adotados, sendo que deve haver um pequeno acréscimo do grupo de Investimentos, devido à previsão de conclusão das obras que estão sendo desenvolvidas no Município.

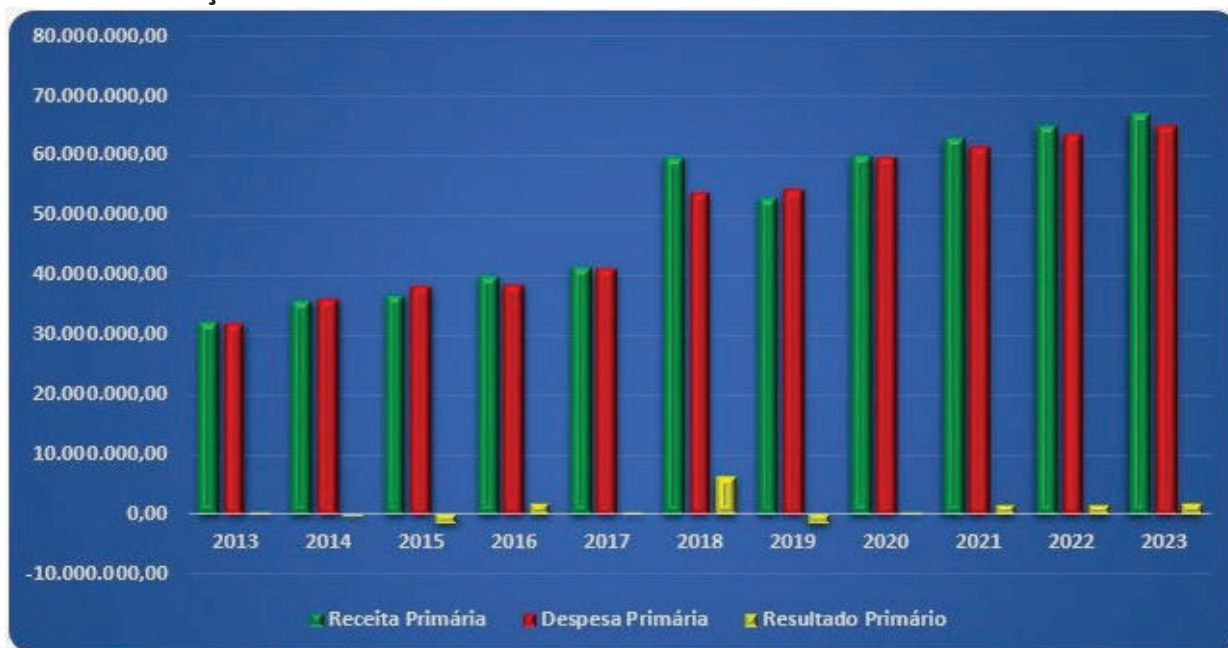
Excluindo-se as receitas de origem financeira (receita patrimonial, decorrente de rendimentos de aplicação financeira), a receita primária ou receita fiscal líquida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

resultante terá uma previsão de R\$ 62.850.000,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais). Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos com amortização da dívida) as despesas primárias, ou despesas fiscais líquidas estimadas resultam no valor de R\$ 61.450.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais). Com efeito, chega-se ao *superávit* primário de R\$ 1,4 milhões. Para os demais exercícios posteriores, 2022 e 2023, o desempenho fiscal do Município de Rio Maria deve registrar um resultado primário superavitário de R\$ 1.495.000,00 e R\$ 1.893.000,00, respectivamente.

Gráfico – Evolução do Resultado Primário – 2013 a 2023



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Destaca-se a importância da implementação de medidas que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e evitem a compressão dos gastos discricionários, que incluem investimentos e custeio da máquina pública. Essa compressão pode comprometer a prestação de importantes serviços públicos no âmbito do Município.

Quanto ao Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

espera-se uma redução do valor para R\$ 119.363,24 para o ano de 2021 e para dois anos seguintes, 2022 – R\$ 1,3 milhões e 2023 – R\$ 1,4 milhões.

Ressalta-se ainda que o comportamento do endividamento público encontra-se abaixo do limite legal estipulado pelo Senado Federal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

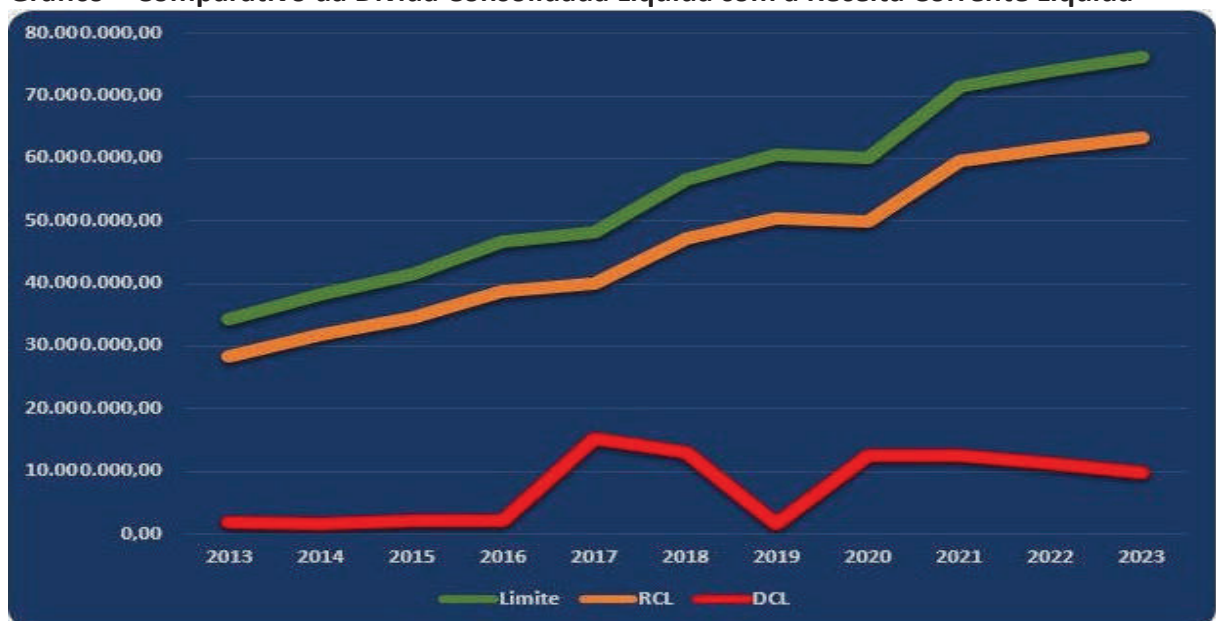
Evolução do Resultado Nominal (Abaixo da Linha)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	16.145.000,00	17.069.391,52	15.827.000,00	16.000.000,00	14.800.000,00	13.600.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	3.023.505,31	2.558.431,07	3.207.636,76	3.500.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.023.505,31	2.558.431,07	3.207.636,76	3.500.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) – (XXVIII - XXIX)	13.121.494,69	14.510.960,45	12.619.363,24	12.500.000,00	11.200.000,00	9.800.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) – (XXXIa-XXXIb)	(a - b) 88.762,59	(b - c) -1.389.465,76	(c - d) 1.891.597,21	(d - e) 119.363,24	(e - f) 1.300.000,00	(f - g) 1.400.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

O nível de endividamento do Município de Rio Maria, avaliado pela relação entre o Estoque da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) demonstra, conforme a Tabela acima, uma variação no período 2018-2022, resultado do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública Municipal, evidenciado no Gráfico a seguir.

Gráfico – Comparativo da Dívida Consolidada Líquida com a Receita Corrente Líquida



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2021

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	63.000.000,00	60.828.425,22	0,034	0,279	65.000.000,00	60.637.156,58	0,032	0,286	67.000.000,00	60.389.194,84	0,031	0,285
Receitas Primárias (I)	62.850.000,00	60.683.595,64	0,033	0,278	64.840.000,00	60.487.895,89	0,032	0,286	66.835.000,00	60.240.475,18	0,031	0,284
Despesa Total	63.000.000,00	60.828.425,22	0,034	0,279	65.000.000,00	60.637.156,58	0,032	0,286	67.000.000,00	60.389.194,84	0,031	0,285
Despesas Primárias (II)	61.450.000,00	59.331.852,85	0,033	0,272	63.345.000,00	59.093.241,29	0,032	0,279	64.942.000,00	58.534.255,09	0,030	0,276
Resultado Primário (III)=(-II)	1.400.000,00	1.351.742,78	0,001	0,006	1.495.000,00	1.394.654,60	0,001	0,007	1.893.000,00	1.706.220,09	0,001	0,008
Resultado Nominal	119.363,24	115.248,86	0,000	0,001	1.300.000,00	1.212.743,13	0,001	0,006	1.400.000,00	1.261.863,77	0,001	0,006
Dívida Pública Consolidada	16.000.000,00	15.448.488,94	0,009	0,071	14.800.000,00	13.806.614,11	0,007	0,065	13.600.000,00	12.258.105,22	0,006	0,058
Dívida Consolidada Líquida	12.500.000,00	12.069.131,99	0,007	0,055	11.200.000,00	10.448.248,52	0,006	0,049	9.800.000,00	8.833.046,41	0,005	0,042

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)				3,32	3,51	3,72
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)				4,51	5,81	6,11
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)				4,35	4,28	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação				3,57	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões				188.053.150.000,00	200.464.680.000,00	213.663.340.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões				22.572.832.000,00	22.701.000.000,00	23.509.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03570	Valor Corrente / 1,07195	Valor Corrente / 1,10947

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 2

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

Avaliação do Cumprimento das Fiscais do Exercício Anterior

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior. O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO.

Os resultados fiscais alcançados em 2019, quando comparados com as metas propostas na LDO para aquele exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Município de Rio Maria em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Demonstrativo 2- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	%PIB	%RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	%PIB	%RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.000.000,00	0,030	0,244	53.001.006,10	0,034	0,244	3.001.006,10	6,00
Receitas Primárias (I)	49.700.000,00	0,030	0,242	52.868.001,83	0,034	0,244	3.168.001,83	6,37
Despesa Total	50.000.000,00	0,030	0,244	54.865.462,56	0,035	0,253	4.865.462,56	9,73
Despesas Primárias (II)	49.150.000,00	0,029	0,239	54.349.855,89	0,035	0,251	5.199.855,89	10,57
Resultado Primário (III) = (I - II)	550.000,00	0,000	0,003	-1.481.854,06	-	-0,007	-2.031.854,06	-369,42
Resultado Nominal	-189.334,72	0,000	0,003	-1.389.465,76	-	-0,007	-1.200.131,04	633,86
Dívida Pública Consolidada	15.989.000,00	0,010	0,078	17.069.391,52	0,011	0,079	1.080.391,52	6,75
Dívida Consolidada Líquida	14.844.507,85	0,009	0,072	14.510.960,45	0,009	0,067	-333.547,40	-2,24

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

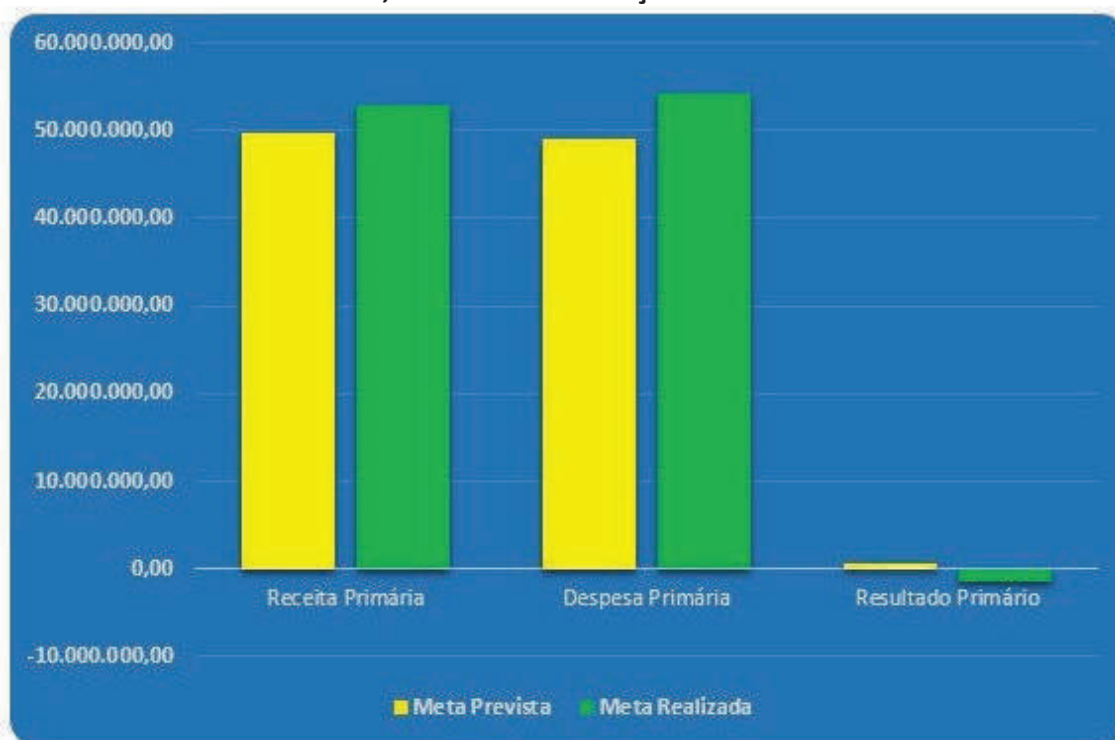
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	166.994.200.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	155.195.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	20.525.163.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	21.690.572.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Para uma meta de superávit primário fixada em R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para 2019, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R\$-1,4 milhões para o mesmo exercício, com uma variação negativa de 369,42%.

Gráfico – Resultado Primário, Previsão e Realização - 2019



Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2019. Enquanto a receita primária realizada registrou um acréscimo de 6,37% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma variação positiva bem que as receitas, na ordem de 10,57%, quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo Governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R\$ -189 mil e o realizado de R\$ -1,3 milhões em 2019, observa-se o crescimento da ordem 633,86%. Esse aumento do resultado nominal justifica-se pelo ingresso a menor dos recursos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

e o aumento das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro municipal. Outro fator que contribuiu para o resultado nominal foi o aumento do estoque da dívida em decorrência da adesão aos parcelamentos de débitos previdenciários referentes ao INSS, em conformidade com a Medida Provisória 778/2017, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e também com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e outros parcelamentos ordinários, os quais a Administração optou, buscando sempre a qualidade do gasto público e o equilíbrio fiscal.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2021

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	50.000.000,00	0,030	0,244	47.564.215,86	0,031	0,219	-2.435.784,14	-4,87
Receitas Primárias (I)	49.700.000,00	0,030	0,242	47.431.211,59	0,031	0,219	-2.268.788,41	-4,56
Despesa Total	50.000.000,00	0,030	0,244	54.865.462,56	0,035	0,253	4.865.462,56	9,73
Despesas Primárias (II)	49.150.000,00	0,029	0,239	54.349.855,89	0,035	0,251	5.199.855,89	10,57
Resultado Primário (III)=(I - II)	550.000,00	0,000	0,003	-6.918.644,30	-	-0,032	-7.468.644,30	-1357,93
Resultado Nominal	-189.334,72	0,000	0,003	-1.389.465,76	-	-0,032	-1.200.131,04	633,86
Dívida Pública Consolidada	15.989.000,00	0,010	0,078	17.069.391,52	0,011	0,079	1.080.391,52	6,75
Dívida Consolidada Líquida	14.844.507,85	0,009	0,072	14.510.960,45	0,009	0,067	-333.547,40	-2,24

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	166.994.200.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	155.195.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	20.525.163.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	21.690.572.000,00

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 3

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

Desta feita, será evidenciado os resultados fiscais no período 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas fixadas nos exercícios de 2018 e 2019 e a reestimativa para o exercício de 2020 com a fixada na presente LDO, dos exercícios de 2021 a 2023.

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	59.852.200,55	53.001.006,10	-11,4	60.000.000,00	13,2	63.000.000,00	5,0	65.000.000,00	3,2	67.000.000,00	3,1	
Receitas Primárias (I)	59.571.030,69	52.868.001,83	-11,3	59.752.000,00	13,0	62.850.000,00	5,2	64.840.000,00	3,2	66.835.000,00	3,1	
Despesa Total	58.790.463,36	54.865.462,56	-6,7	60.000.000,00	9,4	63.000.000,00	5,0	65.000.000,00	3,2	67.000.000,00	3,1	
Despesas Primárias (II)	58.430.452,80	54.349.855,89	-7,0	59.659.600,00	9,8	61.450.000,00	3,0	63.345.000,00	3,1	64.942.000,00	2,5	
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.140.577,89	-1.481.854,06	-229,9	92.400,00	0,0	1.400.000,00	1415,2	1.495.000,00	6,8	1.893.000,00	26,6	
Resultado Nominal	88.762,59	-1.389.465,76	-1665,4	1.891.597,21	-236,1	119.363,24	-93,7	1.300.000,00	989,1	1.400.000,00	7,7	
Dívida Pública Consolidada	16.145.000,00	17.069.391,52	5,7	15.827.000,00	-7,3	16.000.000,00	1,1	14.800.000,00	-7,5	13.600.000,00	-8,1	
Dívida Consolidada Líquida	13.121.494,69	14.510.960,45	10,6	12.619.363,24	-13,0	12.500.000,00	-0,9	11.200.000,00	-10,4	9.800.000,00	-12,5	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	64.679.280,52	54.909.042,32	-15,1	60.000.000,00	9,3	60.828.425,22	1,4	60.637.156,58	-0,3	60.389.194,84	-0,4	
Receitas Primárias (I)	64.375.434,32	54.771.249,90	-14,9	59.752.000,00	9,1	60.683.595,64	1,6	60.487.895,89	-0,3	60.240.475,18	-0,4	
Despesa Total	63.531.914,23	56.840.619,21	-10,5	60.000.000,00	5,6	60.828.425,22	1,4	60.637.156,58	-0,3	60.389.194,84	-0,4	
Despesas Primárias (II)	63.142.868,82	56.306.450,70	-10,8	59.659.600,00	6,0	59.331.852,85	-0,6	59.093.241,29	-0,4	58.534.255,09	-0,9	
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.232.565,50	-1.535.200,81	-224,6	92.400,00	0,0	1.351.742,78	1362,9	1.394.654,60	3,2	1.706.220,09	22,3	
Resultado Nominal	95.921,29	-1.439.486,53	-1600,7	1.891.597,21	-231,4	115.248,86	-93,9	1.212.743,13	952,3	1.261.863,77	4,0	
Dívida Pública Consolidada	17.447.094,25	17.683.889,61	1,4	15.827.000,00	-10,5	15.448.488,94	-2,4	13.806.614,11	-10,6	12.258.105,22	-11,2	
Dívida Consolidada Líquida	14.179.743,24	15.033.355,03	6,0	12.619.363,24	-16,1	12.069.131,99	-4,4	10.448.248,52	-13,4	8.833.046,41	-15,5	

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,57	3,50	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03570	Valor Corrente / 1,07195	Valor Corrente / 1,10947

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

As metas fiscais fixadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2018 a 2020, que integram o *Quadro Demonstrativo 3*, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração municipal com permanente busca pelo equilíbrio fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

O demonstrativo aponta previsão de crescimento na receita total no ano de 2021 em relação a 2020, em função do ingresso de receita de Convênios apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2021, 2022 e 2023 verifica-se uma recuperação nas receitas, tendo em vista as perspectivas de recuperação da economia nacional e, na mesma ótica o crescimento das receitas próprias municipais, não obstante a crise mundial em virtude da recessão e da pandemia gerada pelo novo coronavírus.

Do lado da despesa total, os valores apresentam também crescimento em função principalmente do cronograma de desembolso das despesas continuadas e das obras resultantes dos convênios firmados entre o Município e os órgãos estaduais e federais. As projeções a preços correntes para o período 2021-2022 indicam uma continuidade nas expectativas nas LDOs dos anos de 2018, 2019 e 2020 com previsões de *superávits* primários conservadores. Nesse mesmo período os resultados nominais projetados para o triênio 2021-2023 consideram que os efeitos da repactuação da dívida devem ainda repercutir em 2021, na medida em a dívida consolidada líquida deve registrar redução de 4,4% em relação a 2020. Essa tendência deve ser contínua em 2022, quando admite-se a amortização da dívida contratada referente aos parcelamentos efetuados sobre a dívida previdenciária. No ano seguinte (2023) as previsões apontam nova mudança no comportamento desse indicador, a dívida consolidada líquida deve registrar queda de 15,5%, influenciando na redução do nominal.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023		
Receita Total	54.727.149,73	47.564.215,86	-13,1	54.333.000,00	14,2	56.986.000,00	4,9	58.692.000,00		60.344.000,00	3,0	2.8
Receitas Primárias (I)	54.445.979,87	47.431.211,59	-12,9	54.085.000,00	14,0	56.836.000,00	5,1	58.532.000,00		60.179.000,00	3,0	2.8
Despesa Total	58.790.463,36	54.865.462,56	-6,7	60.000.000,00	9,4	63.000.000,00	5,0	65.000.000,00		67.000.000,00	3,2	3,1
Despesas Primárias (II)	58.430.452,80	54.349.855,89	-7,0	59.659.600,00	9,8	61.450.000,00	3,0	63.345.000,00		64.942.000,00	3,1	2,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	-3.984.472,93	-6.918.644,30	0,0	-5.574.600,00	0,0	-4.614.000,00	-17,2	-4.813.000,00		-4.763.000,00	0,0	0,0
Resultado Nominal	88.762,59	-1.389.465,76	-1665,4	1.891.597,21	-236,1	119.363,24	-93,7	1.300.000,00		1.400.000,00	989,1	7,7
Dívida Pública Consolidada	16.145.000,00	17.069.391,52	5,7	15.827.000,00	-7,3	16.000.000,00	1,1	14.800.000,00		13.600.000,00	-7,5	-8,1
Dívida Consolidada Líquida	13.121.494,69	14.510.960,45	10,6	12.619.363,24	-13,0	12.500.000,00	-0,9	11.200.000,00		9.800.000,00	-10,4	-12,5

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	59.140.894,36	49.276.527,63	-16,7	54.333.000,00	10,3	55.021.724,44	1,3	54.752.553,76	-0,5	54.389.933,93	-0,7
Receitas Primárias (I)	58.837.048,15	49.138.735,21	-16,5	54.085.000,00	10,1	54.876.894,85	1,5	54.603.293,06	-0,5	54.241.214,27	-0,7
Despesa Total	63.531.914,23	56.840.619,21	-10,5	60.000.000,00	5,6	60.828.425,22	1,4	60.637.156,58	-0,3	60.389.194,84	-0,4
Despesas Primárias (II)	63.142.868,82	56.306.450,70	-10,8	59.659.600,00	6,0	59.331.852,85	-0,6	59.093.241,29	-0,4	58.534.255,09	-0,9
Resultado Primário (III)=(I - II)	-4.305.820,67	-7.167.715,49	0,0	-5.574.600,00	0,0	-4.454.958,00	0,0	-4.489.948,23	0,0	-4.293.040,82	0,0
Resultado Nominal	95.921,29	-1.439.486,53	-1600,7	1.891.597,21	-231,4	115.248,86	-93,9	1.212.743,13	952,3	1.261.863,77	4,0
Dívida Pública Consolidada	17.447.094,25	17.683.889,61	1,4	15.827.000,00	-10,5	15.448.488,94	-2,4	13.806.614,11	-10,6	12.258.105,22	-11,2
Dívida Consolidada Líquida	14.179.743,24	15.033.355,03	6,0	12.619.363,24	-16,1	12.069.131,99	-4,4	10.448.248,52	-13,4	8.833.046,41	-15,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2018	2019	2020	2021*	2023*
3,75	4,31	3,60	3,57	3,50
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor Corrente x 1,08065	Valor Corrente x 1,03600	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03570	Valor Corrente / 1,10947

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 4

Evolução do Patrimônio Líquido



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Evolução do Patrimônio Líquido

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Com base nesse preceito, o Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL do ente da Federação como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

“Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.”

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

Demonstrativo 4- Evolução do Patrimônio Líquido

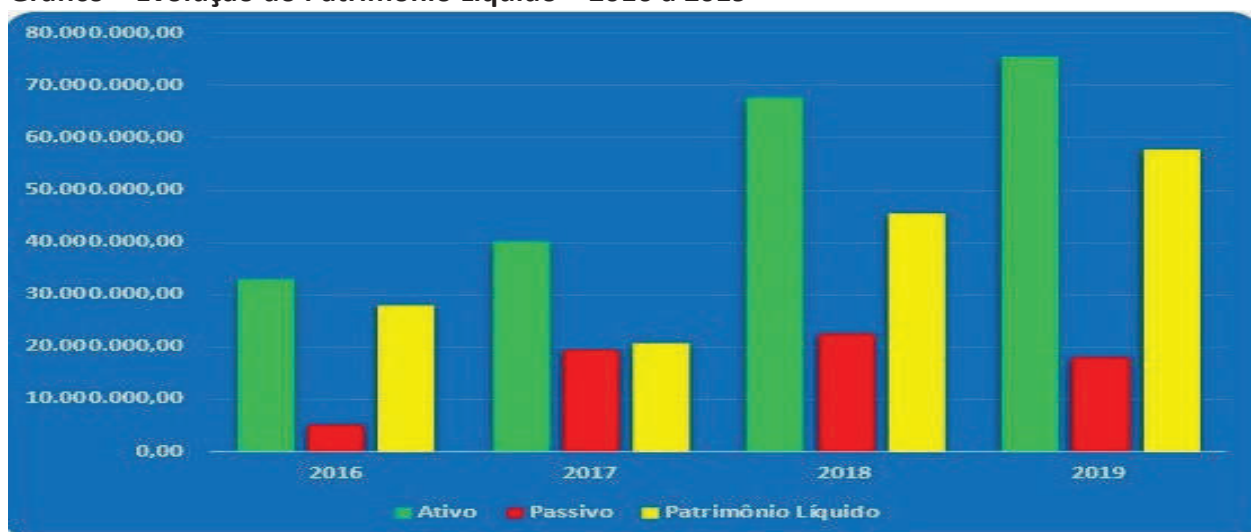
AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	57.430.557,92	100,00	45.403.265,88	100,00	32.794.234,43	100,00
TOTAL	57.430.557,92	100,00	45.403.265,88	100,00	32.794.234,43	100,00

Notas:

- Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais – 10ª edição, aprovado pela Portaria (STN) nº 286, de 07 de maio de 2019, este Demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) nos últimos três exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2021.
- O Patrimônio Líquido (PL) em 2019 cresceu 26,51% em relação a 2018, passando de R\$45,4 milhões para R\$ 57,4 milhões.
- O Patrimônio Líquido (PL) do regime previdenciário é R\$ 0,00, pois o Município de Rio Maria não possui regime próprio de previdência, estando estes encargos sobre responsabilidade do regime geral, através do INSS.

Gráfico – Evolução do Patrimônio Líquido – 2016 a 2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Fonte: Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Balanço Geral dos exercícios de 2013 a 2019

A evolução do Patrimônio Líquido do Município de Rio Maria União vem apresentando uma tendência de crescimento ao longo dos últimos exercícios.

Nos últimos anos têm-se observado um crescente aumento nas formas de controle do patrimônio e dos respectivos setores responsáveis pela sua salvaguarda e gerenciamento, seja em decorrência de mudanças ocorridas na forma de contabilizar tais ativos, seja em razão de uma maior e mais eficaz fiscalização das entidades do setor público, demonstrando o quão necessários e importantes se fazem essas ferramentas, uma vez que se trata de materiais adquiridos através de recursos oriundos de impostos e contribuições pagos pelo cidadão, estando a serviço de todos, devendo o setor prestar contas do destino dado aos bens da entidade e sua atual alocação.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	57.430.557,92	100,00	45.403.265,88	100,00	32.794.234,43	100,00
TOTAL	57.430.557,92	100,00	45.403.265,88	100,00	32.794.234,43	100,00

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 5

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este Demonstrativo, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Entende-se por alienação de ativos, a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

O Quadro demonstra que no período apresentado não houve receitas oriundas de alienação de ativos.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2021

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 6

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

As tabelas que compõem este demonstrativo, visariam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

No caso do Município de Rio Maria, o Instituto de Previdência Social Municipal foi extinto no ano de 1999 através da Lei Municipal nº 445/1999, que definiu ainda que as responsabilidades do Município, de modo a garantir a continuidade do pagamento e pensões pagos pelo Instituto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 7

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Este Demonstrativo compreende a renúncia por anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Tais preceitos estão contidos na Lei Complementar nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e embasaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia de receita para o exercício de 2021 e os dois subsequentes.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Pagamentos de IPTU em cota única	12.000,00	15.000,00	18.000,00	Atualização do Cadastro Imobiliário
IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	5.000,00	7.000,00	8.000,00	Revisão e atualização do cadastro imobiliário
IPTU		Beneficiários de Programas Sociais	3.000,00	5.000,00	6.000,00	Revisão e atualização do cadastro imobiliário
TOTAL			20.000,00	27.000,00	32.000,00	

Cumpramos ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Ressalta-se que a renúncia concedida será acompanhada bimestralmente com o intuito de preservar as estimativas orçamentárias bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando sob o gerenciamento do Executivo as adequações que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Rio Maria

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Pagamentos de IPTU em cota única	12.000,00	15.000,00	18.000,00	Atualização do Cadastro Imobiliário
IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	5.000,00	7.000,00	8.000,00	Revisão e atualização do cadastro imobiliário
IPTU		Beneficiários de Programas Sociais	3.000,00	5.000,00	6.000,00	Revisão e atualização do cadastro imobiliário
TOTAL			20.000,00	27.000,00	32.000,00	

Notas:

* As renúncias foram consideradas nas estimativas de Receita e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, conforme inciso I do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Demonstrativo 8

Margem de Expansão das

Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa), sendo acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	7.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	6.014.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.486.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	86.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.572.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.072.000,00
Novas DOCC	1.072.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	500.000,00

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2021

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2021
Aumento Permanente da Receita	7.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	6.014.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.486.000,00
Redução Permanente de Despesas (II)	86.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.572.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.072.000,00
Novas DOCC	1.072.000,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	500.000,00

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Metas e Prioridades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Metas e Prioridades

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) foi inicialmente instituída pela Constituição Federal de 1988 para estabelecer uma relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual (PPA), e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA).

No caso da União, devido à sua importância, é a única lei que tem prazo constitucional para ser aprovada pelo Congresso Nacional: até de 30 de junho de cada exercício, para que o Legislativo possa entrar em recesso.

A partir da CF/1988, o sistema de planejamento orçamentário passou a apresentar, de forma lógica e integrada, um conjunto de leis especiais, a saber: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com base na LDO, a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento em conjunto com as demais Secretarias, elabora a proposta orçamentária para o ano seguinte.

No caso do Município de Rio Maria, o Anexo de Metas e Prioridades está previsto ainda no § 2º do art. 145 da Lei Orgânica Municipal, conforme dispostos a seguir:

*§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as **metas e prioridades da administração**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.*

Um dos objetivos constitucionais da LDO é o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA. Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os Programas, seus objetivos e suas ações que terão prioridade na execução orçamentária do ano de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Anexo de Metas e Prioridades

Código	Programa / Ação
0000	Encargos Gerais Alocar recursos orçamentários destinados ao pagamento de despesas de serviços da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
0001	Amortização da Dívida Previdenciária
0002	Encargos Gerais da Dívida Pública
0003	Contribuição ao Pasep
0004	Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
0005	Encargos com Inativos e Pensionistas
0001	Atuação Legislativa Promover a cidadania por meio da instituição de políticas públicas, de representação popular, do exercício da função fiscalizadora e demais prerrogativas legais. Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para o Legislativo Aquisição de Veículo para o Legislativo Municipal Manutenção da Câmara Municipal Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais do Poder Legislativo Publicidade Institucional do Poder Legislativo Remuneração e Encargos de Servidores do Legislativo Municipal Remuneração e Encargos Previdenciários de Vereadores Remuneração e Encargos Previdenciários do Presidente da Câmara
0002	Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos Promover os órgãos do Município por meios destinados à gestão administrativa e que não concorram diretamente na produção de bens ou serviços específicos gerados pela implementação de ações afins. Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Remuneração e Encargos de Servidores da SEGOV Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEGOV Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica-SEGOV Desenvolvimento de Parcerias Sociais Qualificação de Recursos Humanos-SEGOV Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEGOV Publicidade Institucional-SEGOV Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças Remuneração e Encargos de Servidores da SEFIN Encargos com Locação e Manutenção de Veículos SEFIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEFIN
	Desapropriação de Imóveis
	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável
	Remuneração e Encargos da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica-SEMAD
	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos SEMAD
	Capacitação de Recursos Humanos – SEMAD
	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais-SEMAD
	Publicidade Institucional-SEMAD
	Manutenção do Gabinete do Prefeito
	Remuneração e Encargos do Prefeito Municipal
	Remuneração e Encargos do Vice-Prefeito Municipal
	Manutenção da Residência Oficial
	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-GABINETE
0003	Gestão de Resultados
	Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas, assegurando legalidade e legitimidade ao gasto público
	Manutenção do Departamento de Arrecadação
	Atualização do Cadastro Imobiliário
	Capacitação de Servidores
	Avaliação das Metas Estabelecidas
	Gestão da Informação e dos Sistemas de Tecnologia da Informação
	Atualização do Portal Municipal
	Realização de Consultorias Técnicas em Gestão Pública
0004	Universalização da Educação
	Garantir o acesso e a permanência com qualidade de ensino socialmente referenciada em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.
	Aquisição de Veículo p/ Secretaria Municipal de Educação
	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
	Remuneração e Encargos Sociais da Secretaria Municipal de Educação
	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica
	Manutenção do Conselho Municipal do Fundeb
	Manutenção do Conselho Municipal de Educação
	Manutenção do Conselho Municipal da Merenda Escolar
	Formação de Profissionais da Educação
	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais
	Publicidade Institucional
	Alimentação Escolar – EJA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

0005 Democratização da Cultura

Lançar as bases para um novo ciclo de desenvolvimento de Rio Maria de forma a promover a cultura como direito de cidadania, instrumento de integração social e fator econômico relevante na sociedade do conhecimento, por meio de ações de incentivo à leitura, à preservação do patrimônio cultural e à promoção dos grupos e de manifestações culturais, integradas à cadeia econômica e de produção cultural.

Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura

Remuneração e Encargos da Secretaria de Cultura

Encargos com Locação e Manutenção de Veículos

Capacitação de Servidores da Sec.Municipal de Cultura

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais

Publicidade Institucional

Aquisição de Equipamentos p/ Secretaria Municipal de Cultura

Realização do Aniversário de Emancipação Política de Rio Maria

Manutenção da Biblioteca Pública

Realização de Conferências, Fóruns e Seminários

Realização e Apoio a Eventos

Fomento aos Festivais e Manifestações Culturais

Fomento aos Grupos Culturais

0006 Esporte na Minha Cidade

Garantir à sociedade a prática esportiva e colocar Rio Maria como um dos principais focos do esporte amador no Estado do Pará.

Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Remuneração e Encargos de Servidores da SEMEL

Encargos com Manutenção e Locação de Veículos-SEMEL

Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica – SEMEL

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais – SEMEL

Publicidade Institucional – SEMEL

Aquisição de Veículo para a Secretaria Municipal de Esporte

Construção de Campos Society

Iluminação do Estádio Municipal

Construção de Quadras Poliesportivas

Apoio ao Desporto Amador

Manutenção do Estádio Municipal

Realização de Eventos Esportivos

Revitalização e Manutenção de Praças Esportivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

0007	Saúde Pública de Qualidade e Humanizada Garantir o acesso universal com equidade de todos os segmentos sociais a uma rede de atenção integral à saúde com resolutividade , ênfase na ampliação da cobertura da atenção primária, da média e alta complexidade e da atenção especializada, promoção à saúde, na prevenção de fatores que levam ao adoecimento e possíveis fatores externos, na educação em saúde para a população, em especial as que vivem em situação de vulnerabilidade.
	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
	Remuneração e Encargos Sociais de Servidores da Secretaria Municipal de Saúde
	Encargos com Manutenção e Locação de Veículos
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica
	Capacitação de Profissionais de Saúde
	Publicidade Institucional do FMS
	Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais
	Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS
	Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde – UBS
	Implantação de Academia da Saúde
	Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde
	Aquisição de Equipamentos Odontológicos
	Aquisição de Ambulância p/ Atenção Primária
	Estratégia Agentes Comunitários de Saúde – ACS
	Estratégia Saúde Bucal
	Manutenção do NASF
	Estratégia Saúde na Escola – PSE
	Ações de Atenção Primária de Saúde
	Estratégia Saúde da Família – ESF
	Encargos com Energia Elétrica dos Postos de Saúde
	Manutenção da Frota de Ambulância – APS
	Ações de Melhoria e Acesso da Qualidade (PMAQ)
	Apoio ao Programa "Mais Médicos"
	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal
	Aquisição de Ambulância – MAC
	Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal
	Ações de Média e Alta Complexidade
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica p o HMRM
	Remuneração e Encargos Sociais de Servidores do Hospital Municipal
	Tratamento Fora do Domicílio – TFD
	Realização de Serviços Ambulatoriais
	Realização de Cirurgias Eletivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

Manutenção da Frota de Ambulância – MAC
Manutenção do SAMU
Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial – CAPS
Manutenção do Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD)
Aquisição de Insumos p/ Combate à Diabetes
Manutenção do Centro de Fisioterapia
Aquisição de Medicamentos p/ Assistência Farmacêutica
Aquisição de Medicamentos p/ Hospital Municipal
Aquisição de Medicamentos p/ Postos de Saúde
Aquisição de Veículos para a Vigilância Sanitária
Desenvolvimento das Ações de Vigilância Sanitária
Aquisição de Veículo para a Vigilância em Saúde
Ações de Combate ao Alcoolismo e Tabagismo
Campanhas de Vacinação
Desenvolvimento das Ações de Vigilância em Saúde
Desenvolvimento das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional

0008 Garantia do Direito à Assistência Social

Universalizar a proteção social não contributiva como sistema de provisão de serviços e benefícios sociais instituídos e garantidos pelo Estado para enfrentar situações de risco social ou privações sociais já instaladas e implementar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como centralidade na família e no território onde esta vive.

Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social
Aquisição de Veículo para o FMAS
Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Pagamento de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica
Encargos com Manutenção e Locação de Veículos
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
Capacitação de Servidores do SUAS
Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais do FMAS
Publicidade Institucional do FMAS
Desenvolvimento de Políticas Sociais de Apoio ao Idoso
Desenvolvimento de Políticas Sociais ao Portador de Necessidades Especiais
Aquisição de Veículo para o Conselho Tutelar
Desenvolvimento de Ações do Programa Primeira Infância
Manutenção do Conselho Tutelar
Reforma e Aparelhamento do CRAS
Construção e Aparelhamento do CREAS
Gestão Descentralizada do SUAS
Gestão do Bolsa Família e do CadÚnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica – PSB
	Desenvolvimento das Ações do CRAS Volante
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
	Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Especial – PSE
	Benefícios Socioassistenciais
	Desenvolvimento da Vigilância Socioassistencial
	Articulação do Programa Jovem Aprendiz
	Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência
0009	Saneamento Planejar, projetar, executar, operar e manter o sistema de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando a acessibilidade e universalização da prestação de serviços a toda a população de Rio Maria.
	Implantação de Módulos Sanitários Domiciliares – MSD
	Implantação de Microsistema de Água na Zona Rural
	Construção do Canal de Drenagem de Águas Pluviais
	Construção de Barragem e Adutora de Água Potável
	Construção e Recuperação de Galerias de Águas Pluviais
	Implantação da Rede de Tratamento de Esgoto
	Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água
	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Urbano
0010	Meio Ambiente e Recursos Hídricos Assegurar a preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações que possibilitem: aperfeiçoar a legislação específica; organizar, desenvolver e coordenar sistemas de informações e banco de dados para a gestão ambiental e dos recursos hídricos; aprimorar os serviços conservacionistas; controlar riscos e mitigar danos; promover a sustentabilidade das áreas protegidas e fomentar a educação ambiental.
	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
	Remuneração e Encargos com Pessoal do Fundo de Meio Ambiente
	Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica
	Encargos com Locação e Manutenção de Veículos
	Capacitação e Qualificação Profissional FMMA
	Publicidade Institucional do FMMA
	Publicação de Editais e Outras Matérias Legais
	Realização de Fóruns, Conferências e Oficinas
	Aquisição de Veículo para o Fundo Municipal de Meio Ambiente
	Implantação do Aterro Sanitário
	Realização de Campanhas de Educação Ambiental
	Operacionalização da Campanha "Com Fogo Não se Brinca"
	Operacionalização da Campanha "Rio Maria Mais Verde"



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

Reposição do Viveiro Municipal

Conservação e Recuperação de Áreas Degradadas

Dragagem do Canal do Rio Maria

0011 Agricultura e Desenvolvimento Rural

Promover a agricultura e o desenvolvimento rural sustentáveis, propiciando o aumento da cadeia produtiva, melhorias para o setor agropecuário, através da assistência técnica e extensão rural e ações de defesa e inspeção sanitária agropecuária, garantia do abastecimento de alimentos agropecuários a fim de gerar renda, oportunidades e segurança alimentar e nutricional da população de Rio Maria.

Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pesca e Infraestrutura Rural

Remuneração e Encargos Sociais SEMAGRI

Encargos com Locação e Manutenção de Veículos

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais

Publicidade Institucional

Operacionalização do Programa Roça Familiar

Operacionalização do Programa Roça Solidária

Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural

Apoio ao Desenvolvimento da Fruticultura

Apoio e Implantação da Fábrica de Farinha

Apoio ao Desenvolvimento da Psicultura

Apoio às Associações de Pescadores e Piscicultores

0012 Transporte

Promover a mobilidade das pessoas, com qualidade, segurança e sustentabilidade

Construção de Acostamento na BR 155

Construção de Ciclovias

Construção de Estacionamentos Públicos

Construção de Passarelas

Construção do Terminal Rodoviário de Transporte Alternativo

Sinalização do Trânsito

Manutenção de Vias Públicas

Manutenção do Departamento de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

0013 Infraestrutura Urbana, Logística e Energética
Promover o desenvolvimento urbano de Rio Maria agregando elementos fundamentais para a dinâmica política, econômica e social, refletindo sobre o planejamento urbano

Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais

Encargos com Tarifas de Telefone e Energia Elétrica

Publicidade Institucional

Divulgação de Editais e Outras Matérias Legais

Pavimentação de Avenidas e Ruas

Construção/Reforma do Prédio da Prefeitura Municipal

Implantação da Fábrica de Pré-Moldados/Artefatos de Cimento

Manutenção das Lavanderias Públicas

Manutenção do Cemitério Municipal

Manutenção dos Serviços Urbanos

Manutenção de Próprios Públicos

Manutenção e Revitalização da Feira / Mercado Municipal

Construção de Praças Públicas

Expansão e Melhoria da Rede de Iluminação Pública

Implantação e Manutenção de Terminais Bancários de Auto Atendimento

0014 Aperfeiçoamento Institucional
Promover a melhoria da gestão pública em todas as suas dimensões, por meio da aplicação de técnicas modernas de Administração, aliada à transparência fiscal, ao resgate da credibilidade do Governo e à ampla participação social, sempre com foco no cidadão-cliente

Manutenção das Atividades do Controle Interno

Remuneração e Encargos do Controle Interno

Manutenção da Ouvidoria Municipal

Manutenção da Procuradoria Jurídica

0015 Turismo
Desenvolver o Turismo em Rio Maria a partir do fomento e promoção de produtos e serviços com a articulação entre o Poder Público e o setor privado.

Manutenção do Departamento de Turismo

Realização do Veraneio

Capacitação Voltada ao Turismo

Realização de Atividades do Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PODER EXECUTIVO

0016	Estrada do Desenvolvimento Assegurar a manutenção e a recuperação das estradas vicinais do Município como importante meio de escoamento da produção agrícola e consequentemente abastecimento da zona urbana, contribuindo para a fixação das famílias no campo e melhoria das condições de vida.
	Aquisição de Patrulha Mecanizada
	Abertura e Conservação de Estradas Vicinais
	Conservação e Construção de Pontes e Pontilhões
0017	Habitação Promover a construção e reforma de unidades habitacionais de interesse social para o atendimento às demandas de baixa renda por novas moradias presentes e futuras, atendendo prioritariamente às famílias com menor renda e identificadas com déficit quantitativo.
	Manutenção do Conselho Municipal de Habitação
	Estruturação do Departamento de Habitação
	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação
	Realização de Diagnóstico de Moradias Precárias
0018	Segurança Pública Auxiliar a preservação dos direitos e garantias individuais providenciando a melhoria da qualidade dos serviços de segurança pública em geral.
	Conclusão e Adaptação do Quartel da Polícia Militar
9999	Reserva de Contingência
	Reserva de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Memórias de Cálculo



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTE	47.197.513,59	50.501.126,39	50.000.000,00	59.500.000,00	61.600.000,00	63.400.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	3.715.299,70	4.478.894,62	4.060.000,00	4.866.500,00	5.121.925,00	5.340.125,00
IMPOSTOS	3.272.344,46	3.999.013,32	3.600.000,00	4.324.500,00	4.544.925,00	4.737.125,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	904.241,68	1.127.219,03	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.625,00
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	904.241,68	1.127.219,03	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00	1.215.625,00
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	877.764,87	1.127.219,03	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	26.476,81	0,00	50.000,00	52.500,00	55.125,00	58.000,00
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	2.368.102,78	2.871.794,29	2.550.000,00	3.222.000,00	3.387.300,00	3.521.500,00
Imposto s/ Prop. Predial e Terrít Urbana	214.169,78	268.622,93	250.000,00	272.000,00	285.300,00	298.500,00
IPTU - Principal	140.407,65	167.294,97	200.000,00	210.000,00	220.000,00	230.000,00
IPTU- Multa e Juros	4.178,52	44.520,56	0,00	0,00	0,00	0,00
IPTU - Dívida Ativa	66.512,51	54.762,16	50.000,00	60.000,00	63.000,00	66.000,00
IPTU - Dívida Ativa - Multa e Juros	3.071,10	2.045,24	0,00	2.000,00	2.300,00	2.500,00
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	295.970,61	486.172,53	350.000,00	530.000,00	560.000,00	590.000,00
ITBI - Principal	295.970,61	486.172,53	350.000,00	530.000,00	560.000,00	590.000,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.857.962,39	2.116.998,83	1.950.000,00	2.420.000,00	2.542.000,00	2.633.000,00
ISS-Principal	1.832.921,19	2.017.899,51	1.800.000,00	2.300.000,00	2.415.000,00	2.500.000,00
ISS - Multas e Juros	23.802,31	98.890,96	0,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
ISS - Dívida Ativa	1.236,60	182,30	150.000,00	10.000,00	12.000,00	13.000,00
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	2,29	26,06	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXAS	414.779,14	445.269,86	430.000,00	502.000,00	535.000,00	558.000,00
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	380.332,97	403.452,04	380.000,00	450.000,00	480.000,00	500.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	380.332,97	403.452,04	380.000,00	450.000,00	480.000,00	500.000,00
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	375.203,87	403.452,04	380.000,00	450.000,00	480.000,00	500.000,00
Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	1.404,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas de Inspeção, Contr.e Fi9sc. - Dívida Ativa	3.369,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Div.Ativa	354,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação de Serviços	34.446,17	41.817,82	50.000,00	52.000,00	55.000,00	58.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	34.446,17	41.817,82	50.000,00	52.000,00	55.000,00	58.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	34.446,17	41.817,82	50.000,00	52.000,00	55.000,00	58.000,00
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	34.446,17	41.817,82	50.000,00	52.000,00	55.000,00	58.000,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	28.176,10	34.611,44	30.000,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00
Contribuição de Melhoria - Especifica E/M	28.176,10	34.611,44	30.000,00	40.000,00	42.000,00	45.000,00



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2020	2021	2022
Outras Contribuições de Melhoria - Princ.	28.176,10	34.611,44	30.000,00		40.000,00	42.000,00
CONTRIBUIÇÕES	736.768,78	835.432,92	756.000,00		920.000,00	970.000,00
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	736.768,78	835.432,92	756.000,00		920.000,00	970.000,00
Contr.P/Custeio do Serv. de Ilum. Pública	736.768,78	835.432,92	756.000,00		920.000,00	970.000,00
Contr.P/Custeio Serv. Ilum. Pública - Princ.	736.768,78	835.432,92	756.000,00		920.000,00	970.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	281.169,86	133.004,27	148.000,00		150.000,00	160.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	281.169,86	133.004,27	148.000,00		150.000,00	160.000,00
Juros e Correções Monetárias	281.169,86	133.004,27	148.000,00		150.000,00	160.000,00
Remuneração de Depósitos Bancários	281.169,86	133.004,27	148.000,00		150.000,00	160.000,00
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	281.169,86	133.004,27	148.000,00		150.000,00	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.588.641,32	50.165.645,97	50.703.000,00		59.577.500,00	61.656.075,00
Transferências da União e suas Entidades	22.182.185,82	23.547.940,81	22.303.000,00		28.547.500,00	29.173.075,00
Transf. da União e suas Entidades	22.182.185,82	23.547.940,81	22.303.000,00		28.547.500,00	29.173.075,00
Participação na Receita da União	14.196.554,36	15.507.573,94	15.675.000,00		17.063.000,00	17.915.000,00
Cota-Parte do FPM - C.Mensal. - Principal	12.859.277,76	13.877.790,27	14.200.000,00		15.300.000,00	16.065.000,00
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	571.130,54	612.452,56	625.000,00		670.000,00	700.000,00
Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.	557.224,99	589.825,29	620.000,00		623.000,00	650.000,00
Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.	208.921,07	427.505,82	230.000,00		470.000,00	500.000,00
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	213.893,92	213.827,63	215.000,00		255.000,00	271.000,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	0,00	0,00	0,00		20.000,00	21.000,00
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	213.893,92	213.827,63	215.000,00		235.000,00	250.000,00
Transferências de Recursos do SUS	6.263.314,83	5.813.480,90	4.822.000,00		9.577.500,00	9.265.075,00
Transf. Rec. SUS - Repas.Fundo a Fundo - Princ.	6.263.314,83	5.813.480,90	4.822.000,00		9.577.500,00	9.265.075,00
Transferências de Receitas do FNAS	458.830,73	422.683,86	494.000,00		530.000,00	550.000,00
Transf. Rec. -FNAS - Principal	458.830,73	422.683,86	494.000,00		530.000,00	550.000,00
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	964.161,46	864.723,52	1.002.000,00		1.022.000,00	1.067.000,00
Transferências do Salário-Educação-Principal	318.913,72	373.458,73	400.000,00		405.000,00	420.000,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	1.420,00	1.620,00	2.000,00		2.000,00	2.000,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	360.540,40	324.205,60	400.000,00		410.000,00	430.000,00
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	126.231,55	165.439,19	200.000,00		205.000,00	215.000,00
Outras Transferências Diretas do FNDE - Princ	157.055,79	0,00	0,00		0,00	0,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	85.430,52	0,00	95.000,00		100.000,00	105.000,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	85.430,52	0,00	95.000,00		100.000,00	105.000,00



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
Outras Transferências da União - Principal.	0,00	725.650,96	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	13.846.255,30	13.988.526,42	14.900.000,00	15.330.000,00	16.083.000,00	16.946.000,00
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	13.846.255,30	13.988.526,42	14.900.000,00	15.330.000,00	16.083.000,00	16.946.000,00
Participação na Receita dos Estados	12.506.492,28	12.899.649,81	13.870.000,00	14.260.000,00	14.933.000,00	15.716.000,00
Cota-Parte do ICMS - Principal	11.198.140,80	11.633.726,65	12.400.000,00	12.800.000,00	13.400.000,00	14.100.000,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	934.907,88	927.537,31	1.030.000,00	1.050.000,00	1.100.000,00	1.160.000,00
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	338.573,03	317.338,03	380.000,00	350.000,00	370.000,00	390.000,00
Cota-Parte Contrib.Interv.Dom.Econ.CIDE-Princ.	34.870,57	21.047,82	60.000,00	60.000,00	63.000,00	66.000,00
Transf.Rec.Est. P/Prog.Saúde-Rep.F.a Fundo - Pri	792.348,52	80.429,84	180.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
Transf.Conv.Est.Dist. Prog.Educ. -Princ.	470.012,50	715.428,04	430.000,00	450.000,00	470.000,00	500.000,00
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	0,00	250.000,00	300.000,00	300.000,00	320.000,00	350.000,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	77.402,00	43.018,73	120.000,00	120.000,00	150.000,00	160.000,00
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	11.560.200,20	12.629.178,74	13.500.000,00	15.700.000,00	16.400.000,00	17.200.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	11.560.200,20	12.629.178,74	13.500.000,00	15.700.000,00	16.400.000,00	17.200.000,00
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	6.425.200,29	6.829.834,84	7.000.000,00	7.500.000,00	7.800.000,00	8.200.000,00
Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.	5.134.999,91	5.799.343,90	6.500.000,00	8.200.000,00	8.600.000,00	9.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	684,75	324.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	284,75	324.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações	0,00	324.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Indenizações - Principal	0,00	324.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	284,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Restituições - Principal	284,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras.Receitas Primárias - Principal	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.654.686,96	2.499.879,71	10.000.000,00	3.500.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Oper.de Crédito Internas P/Prog.Educação - Princ	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.654.686,96	2.499.879,71	9.900.000,00	3.500.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	1.199.110,33	1.042.490,65	2.745.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos da União do SUS - Principal	329.980,00	267.976,00	285.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Rec.da União Dest..Progr.de Educação	191.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019		2020	2021	2022
Transf.de Rec.Destin.Programas da Educação	191.088,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	678.042,33	774.514,65	2.460.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.União Dest. Progr.de San.Básico - Pr	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est.Transp -P	398.042,33	674.514,65	2.120.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	280.000,00	100.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	11.455.576,63	1.457.389,06	7.155.000,00	3.500.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	11.455.576,63	1.457.389,06	7.155.000,00	3.500.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
Transf.Conv.dos Estados P/-SUS - Principal	2.594.000,00	373.107,59	200.000,00	1.000.000,00	500.000,00	300.000,00
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educ. - Pri	409.250,00	386.500,00	200.000,00	500.000,00	400.000,00	300.000,00
Transf.Conv.Est. Dest.Progr.Infra-Est. Transp-Pri	8.276.214,04	370.000,00	500.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	3.000.000,00
Outras Transferências dos Estados - Principal	176.112,59	327.781,47	6.255.000,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.125.050,82	-5.436.790,24	-5.667.000,00	-6.014.000,00	-6.308.000,00	-6.656.000,00
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-2.630.725,94	-2.861.069,28	-2.905.000,00	-3.174.000,00	-3.334.000,00	-3.526.000,00
Dedução da Participação na Receita da União	-2.613.639,86	-2.861.069,28	-2.886.000,00	-3.154.000,00	-3.313.000,00	-3.504.000,00
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-2.571.855,23	-2.775.557,74	-2.840.000,00	-3.060.000,00	-3.213.000,00	-3.400.000,00
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-41.784,63	-85.511,54	-46.000,00	-94.000,00	-100.000,00	-104.000,00
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	-17.086,08	0,00	-19.000,00	-20.000,00	-21.000,00	-22.000,00
DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.	-2.494.324,88	-2.575.720,96	-2.762.000,00	-2.840.000,00	-2.974.000,00	-3.130.000,00
Dedução das Transferências dos Estados	-2.494.324,88	-2.575.720,96	-2.762.000,00	-2.840.000,00	-2.974.000,00	-3.130.000,00
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-2.494.324,88	-2.575.720,96	-2.762.000,00	-2.840.000,00	-2.974.000,00	-3.130.000,00
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.234.382,84	-2.317.718,13	-2.480.000,00	-2.560.000,00	-2.680.000,00	-2.820.000,00
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-192.227,39	-194.535,20	-206.000,00	-210.000,00	-220.000,00	-232.000,00
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-67.714,65	-63.467,63	-76.000,00	-70.000,00	-74.000,00	-78.000,00
Total	59.852.200,55	53.001.006,10	60.000.000,00	63.000.000,00	65.000.000,00	67.000.000,00

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



Prefeitura Municipal de Rio Maria

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	877.764,87	
2019	1.127.219,03	28,42
2020	1.000.000,00	-11,29
2021	1.050.000,00	5,00
2022	1.102.500,00	5,00
2023	1.157.625,00	5,00

Nota:

Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ

Cota-Parte do FPM - C.Mensal .- Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	12.859.277,76	
2019	13.877.790,27	7,92
2020	14.200.000,00	2,32
2021	15.300.000,00	7,75
2022	16.065.000,00	5,00
2023	17.000.000,00	5,82

Nota:

A fixação dos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM é efetuada com base nas populações de cada município brasileiro enviadas ao Tribunal pelo IBGE até o dia 31 de outubro de cada exercício e na renda per capita de cada Estado. Para os fins do cálculo das quotas referentes aos fundos de participação, o IBGE publica no Diário Oficial da União, até o dia 31 de agosto de cada ano, a relação das populações por estados e municípios.

Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	557.224,99	
2019	589.825,29	5,85
2020	620.000,00	5,12
2021	623.000,00	0,48
2022	650.000,00	4,33
2023	680.000,00	4,62

Nota:

Cota-Parte Fundo de Part.Mun.1% Jul. - Princ.



Prefeitura Municipal de Rio Maria

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	208.921,07	
2019	427.505,82	104,63
2020	230.000,00	-46,20
2021	470.000,00	104,35
2022	500.000,00	6,38
2023	520.000,00	4,00

Nota:

Cota-Parte Imp.s/a Propr.Territ.Rural - Princ.

Cota-Parte do ICMS - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	11.198.140,80	
2019	11.633.726,65	3,89
2020	12.400.000,00	6,59
2021	12.800.000,00	3,23
2022	13.400.000,00	4,69
2023	14.100.000,00	5,22

Nota:

Cota-Parte do ICMS - Principal

Outras Transferências dos Estados - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	77.402,00	
2019	43.018,73	-44,42
2020	120.000,00	178,95
2021	120.000,00	0,00
2022	150.000,00	25,00
2023	160.000,00	6,67

Nota:

Outras Transferências dos Estados - Principal

Transferências do Estado destinadas à Assistência Social



Prefeitura Municipal de Rio Maria

ESTADO DO PARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	6.425.200,29	
2019	6.829.834,84	6,30
2020	7.000.000,00	2,49
2021	7.500.000,00	7,14
2022	7.800.000,00	4,00
2023	8.200.000,00	5,13

Nota:

Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal

Repasse conforme Censo Escolar - INEP.

O valor mínimo por aluno do Fundeb é determinado exclusivamente pelo Governo Federal, através de Portaria do FNDE. O valor deve atingir nível suficiente para garantir um padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente. Está tramitando no Congresso Nacional a PEC 26/2020 que prevê a transformação do Fundo

Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	5.134.999,91	
2019	5.799.343,90	12,94
2020	6.500.000,00	12,08
2021	8.200.000,00	26,15
2022	8.600.000,00	4,88
2023	9.000.000,00	4,65

Nota:

Transf.de Recursos da Compl.do FUNDEB - Princ.

De acordo com a lei, o Fundeb se estenderá apenas até dezembro 2020. Diante da proximidade do prazo, houve um intenso debate público sobre um modelo aprimorado do atual Fundo. Fruto das discussões correntes, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 26/2020, que pretende tornar o Fundeb permanente e pode alterar a lógica de distribuição desses recursos. O Parecer propõe um



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO	
	2018	2019		2021	2022
DESPESAS CORRENTES (I)					
Pessoal e Encargos Sociais	46.119.235,02	48.882.232,93	49.071.000,00	57.481.000,00	59.176.800,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	28.598.944,74	27.823.105,29	28.745.050,00	30.000.000,00	30.800.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	28.598.944,74	27.823.105,29	28.745.050,00	30.000.000,00	30.800.000,00
Aplicações Diretas	47.039,98	25.072,31	40.400,00	50.000,00	55.000,00
Outras Despesas Correntes	47.039,98	25.072,31	40.400,00	50.000,00	55.000,00
Transferência da União	17.473.250,30	21.034.055,33	20.285.550,00	27.431.000,00	28.321.800,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	17.473.250,30	21.034.055,33	20.285.550,00	27.431.000,00	28.321.800,00
DESPESA DE CAPITAL (II)					
Investimentos	12.671.228,34	5.983.229,63	10.829.000,00	5.400.000,00	5.700.000,00
Transferências a União	12.223.257,76	5.477.695,27	10.509.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	12.223.257,76	5.477.695,27	10.509.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00
Inversões Financeiras	135.000,00	15.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	135.000,00	15.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortização da Dívida	312.970,58	490.534,36	300.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
Aplicações Diretas	312.970,58	490.534,36	300.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	100.000,00	119.000,00	123.200,00



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2020	PREVISÃO		
	2018	2019		2021	2022	2023
Total	58.790.463,36	54.865.462,56	60.000.000,00	63.000.000,00	65.000.000,00	67.000.000,00

(R\$)

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	42.072.462,77	45.064.336,15	44.333.000,00	53.436.000,00	55.292.000,00	56.744.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.715.299,70	4.478.894,62	4.060.000,00	4.866.500,00	5.121.925,00	5.340.125,00
Contribuições	736.768,78	835.432,92	756.000,00	920.000,00	970.000,00	1.015.000,00
Receita Patrimonial	281.169,86	133.004,27	148.000,00	150.000,00	160.000,00	165.000,00
Aplicações Financeiras (II)	281.169,86	133.004,27	148.000,00	150.000,00	160.000,00	165.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	42.463.590,50	44.728.855,73	45.036.000,00	53.563.500,00	55.348.075,00	56.879.875,00
Outras Receitas Correntes	684,75	324.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	684,75	324.938,85	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	41.791.292,91	44.931.331,88	44.185.000,00	53.336.000,00	55.132.000,00	56.579.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.654.686,96	2.499.879,71	10.000.000,00	3.500.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	12.654.686,96	2.499.879,71	9.900.000,00	3.500.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	12.654.686,96	2.499.879,71	9.900.000,00	3.500.000,00	3.400.000,00	3.600.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	54.445.979,87	47.431.211,59	54.085.000,00	56.836.000,00	58.532.000,00	60.179.000,00
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	46.119.235,02	48.882.232,93	49.071.000,00	57.481.000,00	59.176.800,00	60.573.200,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.598.944,74	27.823.105,29	28.745.050,00	30.000.000,00	30.800.000,00	31.700.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	47.039,98	25.072,31	40.400,00	50.000,00	55.000,00	58.000,00
Outras Despesas Correntes	17.473.250,30	21.034.055,33	20.285.550,00	27.431.000,00	28.321.800,00	28.815.200,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	46.072.195,04	48.857.160,62	49.030.600,00	57.431.000,00	59.121.800,00	60.515.200,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	12.671.228,34	5.983.229,63	10.829.000,00	5.400.000,00	5.700.000,00	6.300.000,00
Investimentos	12.223.257,76	5.477.695,27	10.509.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00
Inversões Financeiras	135.000,00	15.000,00	20.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	312.970,58	490.534,36	300.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	2.000.000,00
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	12.358.257,76	5.492.695,27	10.529.000,00	3.900.000,00	4.100.000,00	4.300.000,00
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	100.000,00	119.000,00	123.200,00	126.800,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	58.430.452,80	54.349.855,89	59.659.600,00	61.450.000,00	63.345.000,00	64.942.000,00
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-3.984.472,93	-6.918.644,30	-5.574.600,00	-4.614.000,00	-4.813.000,00	-4.763.000,00



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	16.145.000,00	17.069.391,52	15.827.000,00	16.000.000,00	14.800.000,00	13.600.000,00
DEDUÇÕES (XXIX)	3.023.505,31	2.558.431,07	3.207.636,76	3.500.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.023.505,31	2.558.431,07	3.207.636,76	3.500.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	13.121.494,69	14.510.960,45	12.619.363,24	12.500.000,00	11.200.000,00	9.800.000,00
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))	88.762,59	-1.389.465,76	1.891.597,21	119.363,24	1.300.000,00	1.400.000,00

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017(R\$13.210.257,28)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	0,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	12.500.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	10,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) =	
(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	12.619.463,24
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	12.619.463,24



Município de Rio Maria - Consolidado

ESTADO DO PARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

		(R\$)						
ESPECIFICAÇÃO		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)		16.289.757,12	16.145.000,00	17.069.391,52	15.827.000,00	16.000.000,00	14.800.000,00	13.600.000,00
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas		16.289.757,12	16.145.000,00	17.069.391,52	15.827.000,00	16.000.000,00	14.800.000,00	13.600.000,00
DEDUÇÕES (II)		3.079.499,84	3.023.505,31	2.558.431,07	3.207.636,76	3.500.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
Ativo Disponível		2.935.442,05	3.023.505,31	2.558.431,07	3.207.636,76	3.500.000,00	3.600.000,00	3.800.000,00
Haveres Financeiros		144.057,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida		13.210.257,28	13.121.494,69	14.510.960,45	12.619.363,24	12.500.000,00	11.200.000,00	9.800.000,00

Rio Maria-PA, 9 de Novembro de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
PODER EXECUTIVO

Atas de Apreciação do Poder Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Ata da 11ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 29 de setembro de 2020.

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos vinte e nove dias (29) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020), as dez (10h00minhs) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de oito (8) dos seus vereadores em Plenário, estando ausentes os Vereadores: Alex da Costa Pessoa, Manoel Nogueira do Nascimento e Janes Pereira dos Santos, que tiveram suas ausências justificadas pelo Presidente e acatadas por unanimidade pelo Plenário. Sob a Presidência do **Vereador Gisvaldo Gratão**, Secretariado pelos Parlamentares: **Moisés Belício dos Santos**, 1º Secretário e **Josimar Gonçalves de Oliveira**, 2º Secretário. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Osvaldo José Matos, e, a leitura Mateus, Versículo 5º, Capítulo 6º, realizada pelo Vereador Moisés Belício dos Santos, o Presidente declara aberta a Sessão e solicita autorização do Plenário para dispensar a leitura da Ata da Sessão anterior. Após autorização do Plenário o Presidente submete a **Ata da 10ª Sessão Ordinária** à discussão, não havendo, submeteu-a em votação onde foi aprovada por unanimidade. Em seguida solicita a Secretária Legislativa que proceda na leitura das matérias em pauta. Iniciando a leitura a secretária legislativa lê o **Parecer nº 041/2020**, datado de 21 de setembro de 2020, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, favorável a aprovação do **Projeto de Lei nº 101/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências. Após a leitura o presidente submete em discussão em 1º Turno o respectivo parecer, não havendo nenhuma manifestação dos vereadores, o Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

submete o Parecer nº 041/2020 em votação em 1º Turno, sendo aprovado por unanimidade. De imediato o Presidente submete em discussão em 1º Turno o **Projeto de Lei nº 101/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis. Não havendo discussão, o Presidente submete o Projeto de Lei nº 101/2020 a votação em 1º Turno, sendo aprovado por unanimidade em 1º Turno. O Presidente declara aprovado por unanimidade em 1º Turno o Projeto de Lei nº 101/2020. Não havendo mais matérias na Ordem do Dia, o Presidente passa para o Grande Expediente, fazendo o uso da Tribuna Livre. O único inscrito para o Grande Expediente, Vereador Irã Pereira de Araújo faz o uso da palavra. Findo o Grande Expediente e não havendo mais nada a tratar, o Presidente declara encerrada a presente Sessão e Eu, Jane Josina Rocha Dias Jane Josina Rocha Dias, lavrei a presente Ata, que após lida se for aprovada, será transcrita em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 29 de setembro de 2020.

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente: APROVADO	
Maioria: () Simples	(X) Absoluta
Seção: (X) Ordinária	() Extraord
Em: <u>13 / 10 / 2020</u>	
Presidente	

Vereador **GISVALDO GRATÃO**
 Presidente da Câmara Municipal

Vereador **MOISÉS BELÍCIO DOS SANTOS**
 1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador **JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**
 2º Secretário da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA – PARÁ
CNPJ. 10.248.029/0001-40

Ofício nº 073/2020 - CMRM

Rio Maria Pará, 13 de outubro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 101/2020 – LDO- aprovado na 11ª e 12ª Sessões Ordinárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, Vereador GISVALDO GRATÃO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, na forma do Regimento Interno de Poder Legislativo, encaminhar o Projeto de Lei nº 101/2020 – LDO, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado em 1º e 2º Turnos na 11ª e 12ª Sessões Ordinárias, realizadas no mês de outubro do corrente ano, para as providências que se fizerem necessárias, em anexo.

Na oportunidade, encaminho ainda a Ata da 11ª Sessão Ordinária, aprovada para as providências cabíveis.

Sem mais para o momento, subscreve,

Atenciosamente,

Vereador: GISVALDO GRATÃO
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria

Exmo. Sr.

FRANCISCO PAULO BARROS DIAS
Prefeito Municipal de Rio Maria - Pará

Recibido em
13/10/2020
Marcelo A. Santos
Marcelo Alves dos Santos
Contador
01177010-0 CRC PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

Ata da 12ª Sessão Ordinária do 4º Período Legislativo da 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, em 13 de outubro de 2020.

A Câmara Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), as dez (10h00minhs) reuniu-se em Sessão Ordinária, com a presença de oito (8) dos seus vereadores em Plenário, estando ausentes os Vereadores: Alex da Costa Pessoa, Devair Geralda Reis e Osvaldo José Matos, que tiveram suas ausências justificadas pelo Presidente e acatadas por unanimidade pelo Plenário. Sob a Presidência do **Vereador Gisvaldo Gratão**, Secretariado pelos Parlamentares: **Moisés Belício dos Santos**, 1º Secretário e **Josimar Gonçalves de Oliveira**, 2º Secretário. Após a saudação à bandeira feita pelo Vereador Josimar Gonçalves de Oliveira, e, a leitura do Livro Mateus, Versículo 15, Capítulo 7º, realizada pelo Vereador Moisés Belício dos Santos, o Presidente declara aberta a Sessão e solicita autorização do Plenário para dispensar a leitura da Ata da Sessão anterior. Após autorização do Plenário o Presidente submete a **Ata da 11ª Sessão Ordinária** à discussão, não havendo, submeteu-a em votação onde foi aprovada por unanimidade. Em seguida solicita a Secretária Legislativa que proceda na leitura das matérias



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

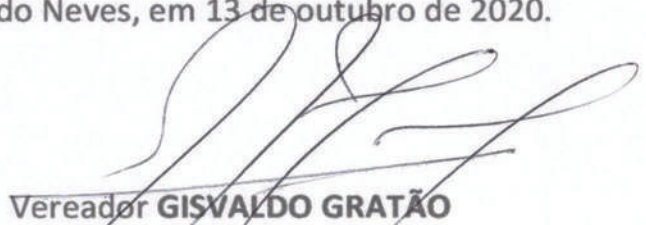
em pauta. Iniciando a leitura a secretária legislativa lê o **Projeto de Lei nº 102/2020**, de 24 de setembro de 2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial à vigente Lei Orçamentária Anual e dá outras providências. Finda a leitura o Presidente encaminha o Projeto de Lei nº 102/2020 para as comissões competentes. Retomando a leitura a Secretária Legislativa lê o **Parecer nº 041/2020**, datado de 21 de setembro de 2020, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, favorável a aprovação do **Projeto de Lei nº 101/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências. Finda a leitura o presidente submete em discussão em 2º Turno o respectivo parecer, não havendo nenhuma discussão, o Presidente submete o Parecer nº 041/2020 em votação em 2º Turno, sendo aprovado por unanimidade. Logo em seguida, o Presidente submete em discussão em 2º Turno o **Projeto de Lei nº 101/2020** de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021 e dá outras providências, não havendo discussão, o Presidente submete o Projeto de Lei nº 101/2020 a votação em 2º Turno, sendo aprovado por unanimidade em 2º Turno. O Presidente declara aprovado por unanimidade em 2º Turno o Projeto de Lei nº 101/2020. Não havendo mais matérias na Ordem do Dia, o Presidente passa para o Grande Expediente,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

não havendo nenhum Orador inscrito para o uso da Tribuna Livre e por não haver mais nada a tratar o Presidente declara encerrada a presente Sessão e Eu, Jane Josina Rocha Dias Jane Josina Rocha Dias, lavrei a presente Ata, que após lida se for aprovada, será transcrita em livro próprio e assinada pelos Membros da Mesa Diretora.

Plenário Tancredo Neves, em 13 de outubro de 2020.


Vereador **GISVALDO GRATÃO**
Presidente da Câmara Municipal


Vereador **MOISÉS BELÍCIO DOS SANTOS**

1º Secretário da Câmara Municipal


Vereador **JOSIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**

2º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUL. DE RIO MARIA	
Expediente: _____	
APROVADO	
Majoria: () Simplex	(x) Absoluta
13 Seção: (x) Ordinária	() Extraord
Em: 12 / 10 / 2020	
Presidente	



O trabalho é pra você!

Avenida Rio Maria, nº 660 – Centro – Rio Maria - PA

www.riomaria.pa.gov.br